



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL 19/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 15/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00097-00005971/2019-41](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, doravante simplesmente denominada "CEDENTE", representada por FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7422D, CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, denominado "CESSIONÁRIA", representado por HANDERSON CABRAL, Diretor-Presidente, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão do Termo de Cessão de Bem Móvel nº 19/2019 (SEI nº [25192983](#)), conforme Despacho SEMOB/SUOP/COPEM (SEI nº [99667780](#)) e Nota Informativa n.º 1/2023 - SEMOB/SUAG/COLOG/DILOG/GEPAT (SEI nº [109135083](#)).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Rescisão entra em vigência na data de sua assinatura.

3.2. Caso o presente Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

4.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEMOB-DF.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

HANDERSON CABRAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X, Diretor(a)-Presidente**, em 25/05/2023, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 07/06/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111707177** código CRC= **F2424F55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

00097-00005971/2019-41

Doc. SEI/GDF 111707177